



Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso

RESOLUÇÃO Nº 017/2008 DE 22 DE BRIL DE 2008.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PROJETO “CÂMARA MIRIM”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do art. 39, IV, do Regimento Interno desta Casa, promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. O Projeto Câmara Mirim, instituído pela Resolução 006/2005, de 27.06.2005, envolverá os alunos com idade entre 12 anos completos e 14 anos completos, mediante a adesão de escolas pertencentes às redes municipal, estadual e particular de ensino instaladas no Município de Campo Novo do Parecis, por meio da assinatura de termo próprio, renovado a cada edição.

Art. 2º. A Câmara Mirim será composta de 10 (dez) Vereadores, podendo ser eleito 1 (um) aluno por escola.

§ 1º. A Câmara Mirim poderá funcionar com, no mínimo, 9 (nove) Vereadores Mirins.

§ 2º. Cada Vereador Mirim terá um suplente, que será o subsequente na ordem de votação de cada escola.

Art. 3º. O processo eleitoral será regulamentado por Portaria a ser expedida pela presidência da Câmara Municipal.

§ 1º. As eleições serão realizadas no mês de março de cada ano.

§ 2º. Serão impedidos de candidatar-se os alunos que tiverem registro de atos infracionais em sua ficha individual; no caso de aluno transferido, caberá à direção das escolas solicitar aos estabelecimentos de origem a emissão de uma certidão para averiguação de algum ato impróprio registrado na ficha individual do aluno.

§ 3º. É proibido aos candidatos valer-se de propaganda por qualquer meio de comunicação para a conquista de votos, salvo a afixação de cartazes nas dependências das escolas, de caráter informativo, para conhecimento e orientação dos eleitores estudantes.

§ 4º. É vedada aos candidatos a distribuição de brindes de campanha, tais como camisetas, chaveiros, bonés, etc.

§ 5º. Fica terminantemente proibida no dia da eleição a distribuição de material de propaganda, inclusive volantes e outros impressos, ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor (“boca de urna”).

§ 6º. Os professores e pais de alunos também não poderão interferir nas eleições.

Art. 4º. Os Vereadores Mirins eleitos serão diplomados e empossados em sessão solene na Câmara Municipal, a ser realizada no mês de maio, sendo que o mandato encerrará na 1ª quinzena de dezembro de cada ano, sendo vedada a reeleição.



Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso

Art. 5º. Os Vereadores Mirins eleitos passarão por um processo de formação na Câmara de Vereadores, logo após a posse, recebendo todas as informações necessárias para o bom andamento dos trabalhos.

Parágrafo único. Cada Vereador Mirim receberá um kit completo de material escolar e camiseta com a identificação da Câmara Mirim.

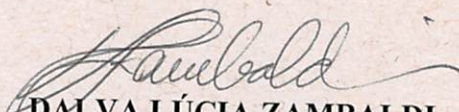
Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 008/2005, de 5 de dezembro de 2005.

Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, em 22 de abril de 2008.

ADILSON ROQUE TEIXEIRA (QUINO)
Presidente

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal, publicado por afixação no lugar de costume, data supra.


DALVA LÚCIA ZAMBALDI
Secretária Geral